

**Attendendo** ao que Me representou a Junta de parochia de Mondrões, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia, para a manutenção da qual é offerecida, pela Confraria das Almas e Junta de Parochia, a quantia annual de 12\$000 réis; e á Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 13 do corrente, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com o parecer do referido Conselho, interposto na sobredita Consulta: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Mondrões, Districto de Villa Real, com o ordenado de 78\$000 réis, pago pelo Thesouro Publico, e 12\$000 réis pela Confraria das Almas e Junta de Parochia da mesma Freguezia; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 26 de Julho de 1855. = REI, Regente. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 13 de Maio de 1856, N.º 112.

### ORDEM DO EXERCITO N.º 27.

*Quartel-General na Rua de Santo Ambrozio, 26 de Julho de 1855.*

Sua Ex.ª o Marechal manda transcrever n'esta Ordem os artigos 65.º e 66.º do Regulamento Postal, mandado executar por Decreto de 4 de Maio de 1853.

«Art. 65.º É expressamente prohibida a inclusão de correspondencia particular dentro das Cartas de Officio; e a ninguem é permittido usar para aquella dos sellos de franquia official. As Auctoridades e Funcionarios que o contrario praticarem, incorrem nas penas comminadas aos que desviam rendimentos do Estado ou d'elles se apropriam.»

«Art. 66.º Havendo desconfiança em qualquer Estação Postal, de que dentro da correspondencia de Officio é incluída alguma particular, o Chefe d'essa Estação poderá reclamar da Repartição ou Auctoridade, a quem aquella correspondencia for dirigida, que seja aberta em sua presença, na mesma Estação; e realisando-se a suspeita que tivera, dará immediatamente conta á Sub-Inspeção Geral, que para os effeitos convenientes fará chegar logo ao conhecimento do Governo a fraude assim praticada.»

No Diario do Governo de 11 de Agosto, N.º 188.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, a Quem foi presente a Consulta do Conselho de Saude Publica do Reino de 24 do corrente, dando conta de haver mandado abonar por conta do Estado uma ração alimentar diaria a quarentenarios detidos no Lazareto e destituídos de meios proprios de subsistencia; Houve por bem aprovar o procedimento do Conselho, e Ordenar:

1.º Que se proceda nos mesmos termos em todas as occasiões identicas, sem embargo da Portaria regulamentar de 29 de Maio de 1848, e salvo o preceito da Portaria de 4 de Setembro de 1847, ácerca dos quarentenarios estrangeiros;

2.º Que a ração alimentar seja sempre abonada em genero e não em dinheiro.

O que se participa ao Conselho de Saude Publica do Reino para sua intelligencia e execução. Paço de Cintra, em 27 de Julho de 1855. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*